



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 509/2002, DE 01 DE JULHO DE 2002.

"DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, OBJETO DE LEILÃO PÚBLICO, EM FAVOR DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- O produto da arrecadação de recursos financeiros oriundos de Leilão Público, dos produtos produzidos pela Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos, conforme preconizado no artigo 22, inciso V, § 5º., da Lei n. 8.666/93 e de suas posteriores alterações, serão repassados pelo Município em favor do Fundo Social de Solidariedade do Município de Tarumã, cujos valores destinar-se-ão à eventuais coberturas de campanhas desenvolvidas pela entidade.

Parágrafo Único - A arrecadação em hasta pública, conforme a modalidade licitatória especificada neste artigo, será repassada a entidade beneficiária, no prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, após a total liquidação do preço pelo compromissário arrematante.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 01 de Julho de 2002. 12º. Ano da Emancipação Política e 10º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 01 de julho de 2002.

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS